



SENADO FEDERAL

CPI DA BRASKEM

PAUTA DA 7ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

13/03/2024
QUARTA-FEIRA
às 09 horas

Presidente: Senador Omar Aziz
Vice-Presidente: Senador Jorge Kajuru



CPI DA BRASKEM

7ª REUNIÃO 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 13/03/2024.

7ª REUNIÃO

quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - OITIVAS

FINALIDADE	PÁGINA
Oitivas de Abelardo Pedro Nobre Júnior e Gustavo Ressurreição Lopes.	14

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	74/2024	Senador Otto Alencar	15
2	76/2024	Senador Otto Alencar	17
3	79/2024	Senador Otto Alencar	19
4	80/2024	Senador Marcos Rogério	21

5	81/2024	Senador Rogério Carvalho	24
6	82/2024	Senador Rogério Carvalho	27
7	83/2024	Senador Rogério Carvalho	32
8	84/2024	Senador Rogério Carvalho	43
9	85/2024	Senador Rogério Carvalho	47
10	86/2024	Senador Rogério Carvalho	51
11	87/2024	Senador Rogério Carvalho	58
12	88/2024	Senador Rogério Carvalho	70
13	89/2024	Senador Rogério Carvalho	82
14	90/2024	Senador Rogério Carvalho	86
15	91/2024	Senador Rogério Carvalho	93
16	92/2024	Senador Rogério Carvalho	96
17	93/2024	Senador Rogério Carvalho	99
18	94/2024	Senador Rogério Carvalho	107

19	95/2024	Senador Rogério Carvalho	112
20	96/2024	Senador Rogério Carvalho	115
21	97/2024	Senador Rogério Carvalho	118
22	98/2024	Senador Rogério Carvalho	129
23	99/2024	Senador Rogério Carvalho	133
24	100/2024	Senador Rogério Carvalho	137
25	101/2024	Senador Rogério Carvalho	140
26	102/2024	Senador Rogério Carvalho	143
27	103/2024	Senador Rogério Carvalho	149

CPI DA BRASKEM - CPIBRASKEM

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru

(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar Democracia(PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
Alessandro Vieira(MDB)(13)(2)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	1 VAGO(13)(2)
Efraim Filho(UNIÃO)(3)	PB 3303-5934 / 5931	2 Jayme Campos(UNIÃO)(3)
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(7)	AL 3303-6083	3 Soraya Thronicke(PODEMOS)(7)
Cid Gomes(PSB)(10)	CE 3303-6460 / 6399	MS 3303-1775
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)		
Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581	1 Angelo Coronel(PSD)(6)
Jorge Kajuru(PSB)(5)	GO 3303-2844 / 2031	2 Fabiano Contarato(PT)(9)
Otto Alencar(PSD)(6)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	BA 3303-6103 / 6105
Rogério Carvalho(PT)(9)	SE 3303-2201 / 2203	ES 3303-9054 / 6743
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)		
Wellington Fagundes(PL)(1)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	1 Marcos Rogério(PL)(14)(1)
Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352	RO 3303-6148
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)		
Dr. Hiran(PP)(8)	RR 3303-6251	1 Cleitinho(REPUBLICANOS)(8)
		MG 3303-3811

- (1) Em 09.12.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Magno Malta, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 28/2023-GLPL).
- (2) Em 09.12.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Fernando Farias, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 103/2023-GLMDB).
- (3) Em 09.12.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 69/2023-GLUNIAO).
- (4) Em 09.12.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 58/2023-GLPSD).
- (5) Em 09.12.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 84/2023-GLDPSB).
- (6) Em 09.12.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 59/2023-GLPSD).
- (7) Em 11.12.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 72/2023-GLPODEMOS).
- (8) Em 11.12.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 56/2023-GLPP).
- (9) Em 11.12.2023, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 57/2023-GLDPT).
- (10) Em 12.12.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pela liderança do PDT, para compor a comissão (Of. nº 40/2023-GLDPT).
- (11) Em 13.12.2023, a comissão reunida elegeu os Senadores Omar Aziz e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CPIBRASKEM).
- (12) Em 22.02.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 03/2024-CPIBRASKEM).
- (13) Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pela liderança do MDB, e o Senador Fernando Farias deixa de compor este colegiado (Of. nº 11/2024-GLMDB).
- (14) Em 07.03.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPL).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): ANDERSON ANTUNES DE AZEVEDO |

SECRETÁRIA-ADJUNTA: CAMILA MORAES BITTAR

TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3490

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL: cpibraskem@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 13 de março de 2024
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA

7ª Reunião

CPI DA BRASKEM - CPIBRASKEM

1ª PARTE	Oitivas
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

Retificações:

1. Inclusão da parte deliberativa. (12/03/2024 22:19)

1ª PARTE

Oitivas

Assunto / Finalidade:

Oitivas de Abelardo Pedro Nobre Júnior e Gustavo Ressurreição Lopes.

Convidados/Convocados:**– Abelardo Pedro Nobre Júnior**

Requerimentos: [54/2024](#) (Convocação), [73/2024](#) (Convocação)

– Gustavo Ressurreição Lopes

Requerimento: [64/2024](#) (Convocação)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1**[REQUERIMENTO Nº 74, de 2024](#)**

Convoca Diego Bruno Martins Alves, Defensor Público da União, em Alagoas.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Otto Alencar

ITEM 2**[REQUERIMENTO Nº 76, de 2024](#)**

Convoca, como testemunha, o Tenente Coronel Moisés Pereira de Melo, Coordenador Estadual de Defesa Civil de Alagoas.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Otto Alencar

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 79, de 2024

Convoca Roberta Lima Barbosa Bonfim, Procuradora da República, para prestar depoimento perante esta comissão como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Otto Alencar

ITEM 4**REQUERIMENTO Nº 80, de 2024**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-presidente, Roberto Bischoff, informações sobre os contratos da Empresa Petroquímica Braskem com construtoras no período de 5 anos.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº 81, de 2024**

Requer informações ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 82, de 2024**

Requer as informações que especifica à Procuradoria da República no Estado de Alagoas (PR/AL).

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 83, de 2024**

Transferência de sigilo bancário de Victor Hugo Froner Bicca pelo período de 01/01/2011 a 12/03/2024.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 84, de 2024

Requisita do Ministério de Minas e Energia informações e íntegra de todos os documentos referentes à proposta de criação de fundo em que a Braskem depositaria verba a ser repassada para o Serviço Geológico do Brasil.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 85, de 2024**

Requisita do Ministério de Minas e Energia cópia do relatório/estudo realizado por Thales Sampaio e sua equipe, contendo informações sobre o monitoramento das minas e demais ações necessárias, em razão da subsidência ocorrida em Maceió/AL.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 86, de 2024**

Requisita da Agência Nacional de Mineração as informações que especifica.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 87, de 2024**

Transferência de sigilo bancário de Mauro Henrique Moreira Sousa pelo período de 01/01/2022 a 12/03/2024.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 88, de 2024**

Transferência de sigilo bancário de Jose Antonio Alves dos Santos pelo período de 01/01/2010 a 12/03/2024.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 89, de 2024

Requisita da Braskem as informações que especifica.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 90, de 2024**

Requer que seja realizada acareação entre o Sr. Thales Sampaio e o Sr. Roberto Bischoff.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 15**REQUERIMENTO Nº 91, de 2024**

Convoca, como testemunha, Paulo Roberto Cabral de Melo.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 92, de 2024**

Requer, ao Ministério de Minas e Energia, designação de novo servidor.

Assunto: Servidores

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 17**REQUERIMENTO Nº 93, de 2024**

Requer a devolução do Ofício nº 7409/2024/GAB-DG/ANM e a prestação de informações pela Agência Nacional de Mineração.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 94, de 2024

Requisita da Braskem as informações que especifica.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 19**REQUERIMENTO Nº 95, de 2024**

Requisita da Braskem cópias de quaisquer contratos, acordos e demais documentos congêneres firmados entre a Braskem S.A. e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), relacionados a dados de perfuração, perfil geofísico e sondagens realizadas pela CPRM no município de Maceió/AL, incluindo testemunhos de sondagem, estudos e adendos.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 20**REQUERIMENTO Nº 96, de 2024**

Requisita do Serviço Geológico do Brasil cópias de quaisquer contratos, acordos e demais documentos congêneres firmados entre a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e a Braskem S.A., relacionados a dados de perfuração, perfil geofísico e sondagens realizadas pela CPRM no município de Maceió/AL.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 97, de 2024**

Transferência de sigilo bancário de Walter Lins Arcoverde, no período de 01/01/2010 a 12/03/2024.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 98, de 2024

Requisita ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREAAL) e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) as informações que especifica.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 23**REQUERIMENTO Nº 99, de 2024**

Requisita do Ministério de Minas e Energia documentos contendo estimativa do orçamento necessária para continuidade dos trabalhos do Serviço Geológico do Brasil realizada pelo ex-diretor da instituição, Sr. Thales Sampaio, e protocolada junto ao Ministério de Minas e Energia.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 24**REQUERIMENTO Nº 100, de 2024**

Requisita ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL) que envie cópias dos instrumentos de licenciamento ambiental ou quaisquer documentos congêneres, relacionados às atividades de mineração desenvolvidas pela Braskem S.A. no município de Maceió/AL, especialmente relacionadas à utilização de recursos hídricos para extração de sal-gema.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 25**REQUERIMENTO Nº 101, de 2024**

Convoca Alvaro Cezar Oliveira de Almeida, Diretor de Produção da Braskem, como testemunha, sob compromisso.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 102, de 2024

Requisita do Serviço Geológico do Brasil informações acerca da qualificação completa e dados funcionais dos técnicos do Serviço Geológico do Brasil que acompanharam as sondagens estratigráficas ou perfuração de poços de qualquer natureza realizadas pelo SGB/CPRM para a empresa Braskem.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 27**REQUERIMENTO Nº 103, de 2024**

Requisição de documentos à Agência Nacional de Mineração sob pena de busca e apreensão de documentos (físicos ou virtuais) e computadores na sede da ANM.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Diego Bruno Martins Alves, Defensor Público da União, em Alagoas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

A convocação do Defensor Regional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União, em Alagoas, Diego Bruno Martins Alves, é justificada pela necessidade de transparência e para prestar esclarecimentos sobre os diversos acordos firmados sobre as áreas afetadas em Maceió.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

2

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Tenente Coronel Moisés Pereira de Melo, Coordenador Estadual de Defesa Civil de Alagoas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

A convocação do Coordenador Estadual de Defesa Civil de Alagoas, o Senhor Tenente Coronel Moisés Pereira de Melo, é justificada pela necessidade de transparência e para prestar esclarecimentos sobre os diversos acordos firmados sobre as áreas afetadas em Maceió.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

3

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Roberta Lima Barbosa Bonfim, Procuradora da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

A convocação da Procuradora-Chefe do Ministério Público Federal de Alagoas, Exma. Sra. Roberta Lima Barbosa Bonfim, é justificada pela necessidade de transparência e para prestar esclarecimentos sobre os diversos acordos firmados sobre as áreas afetadas em Maceió.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-presidente, Roberto Bischoff, informações sobre os contratos da Empresa Petroquímica Braskem com construtoras no período de 5 anos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-presidente, Roberto Bischoff, informações sobre os contratos da Empresa Petroquímica Braskem com construtoras no período de 5 anos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Lista de todas as construtoras que atuaram junto a Empresa detalhando o nome de seus sócios.
2. Cópias de todos os contratos firmados no período de 5 anos entre a Empresa e as construtoras.
3. Aditivos e apostilamentos desses contratos.
4. Documentos complementares tais como especificações técnicas.

JUSTIFICAÇÃO

A Braskem é uma empresa de grande relevância econômica e social, e recentes questões levantaram preocupações significativas sobre suas práticas



comerciais e de produção. Para uma investigação completa e imparcial, é crucial que tenhamos acesso a informações detalhadas sobre os contratos firmados entre a Braskem e as construtoras envolvidas em projetos durante esse período.

Os contratos entre a Braskem e as construtoras são essenciais para a investigação em curso da CPI, pois podem fornecer insights sobre possíveis irregularidades, falhas de segurança, questões ambientais ou práticas comerciais questionáveis que possam ter ocorrido.

Dada a natureza das operações da Braskem e o potencial impacto de suas atividades no meio ambiente e na sociedade em geral, deve-se entender os termos e as condições dos contratos com as construtoras. Isso pode ajudar a avaliar os riscos associados às atividades da empresa e propor medidas adequadas para proteger o meio ambiente e a saúde pública. Outrossim, esses contratos podem ajudar a identificar possíveis conflitos de interesse entre a Braskem e as construtoras contratadas, bem como entre as autoridades reguladoras e as partes envolvidas nos contratos.

A divulgação dos contratos promove a transparência e responsabilidade corporativa. Os cidadãos têm o direito de saber como as empresas estão conduzindo seus negócios e se estão agindo de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. A divulgação desses documentos demonstra o compromisso com a prestação de contas e o respeito aos princípios democráticos.

A análise dos contratos pode revelar lacunas ou deficiências no sistema regulatório vigente. É importante ressaltar que a transparência e a integridade são fundamentais para o processo de investigação da CPI. Portanto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente pleito.

Sala da Comissão, 12 de março de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações acerca do cumprimento das exigências da legislação ambiental nos financiamentos concedidos com recursos do BNDES à empresa Braskem para projetos de mineração de sal-gema em Alagoas (com indicação precisa sobre se houve, em cada processo de financiamento, a apresentação de licença ambiental do empreendimento);

2. íntegra da cópia de todos os processos de concessão de financiamento com recursos do BNDES à empresa Braskem para projetos de mineração de sal-gema em Alagoas.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

SF/24.142.82066-91 (LexEdit*)

PLÁGIOIAA.1122.10703020241903307300

3186B050E56A03081E2071E240975515182256A904048b5

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Nesse contexto, é de conhecimento público que o BNDES concedeu financiamentos à Braskem em Alagoas, sendo necessário investigar se os projetos financiados possuem licenças ambientais.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

2ª PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Procuradoria da República no Estado de Alagoas (PR/AL), que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. lista dos nomes de todos os participantes das reuniões (ou audiências) em que esteve presente o Sr. Thales Sampaio (ex-diretor do Serviço Geológico Brasileiro), ocorridas em edifício do Ministério Público Federal do Estado de Alagoas, com indicação do vínculo empregatício ou cargo ocupado por cada participante (conforme detalhamento no trecho de notas taquigráficas transcritas na justificação);

2. todos os documentos (atas, registros, processos administrativos etc.) relacionados às informações solicitadas no item 1 acima.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.



Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Conforme relatou o Sr. Thales Sampaio a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 6.3.2024 (notas taquigráficas):

“O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) - E os relatórios e a realidade mostram isso. Negligência e imprudência é uma decisão de livre... é uma livre posição, ou seja, é dolosa. Toda negligência... Quando você sabe que você está sendo negligente, você tem consciência, se tem consciência e não faz, se é imprudente, aí caracteriza ainda mais o dolo da atividade.

Então, são essas perguntas que eu queria fazer ao senhor.

A terceira é o seguinte: a Braskem apresentou algum esclarecimento ao Serviço Geológico brasileiro após a publicação do relatório?



O SR. THALES SAMPAIO - A Braskem fez uma série de questionamentos, e nós respondemos todos os questionamentos. Depois, nós fomos convocados pelo Ministério Público Federal em Alagoas, quatro procuradores da República, e houve uma confrontação entre a Braskem e o Serviço Geológico do Brasil, certo? De um lado, estava o Serviço Geológico do Brasil - eu estava com 12 pessoas da minha equipe e estava liderando a minha equipe - e, do outro lado, tinha dois consultores da Braskem e muitos advogados na primeira fila, os consultores, por trás. E eu estava acompanhado apenas do consultor jurídico da CPRM, porque fez questão, certo? Eu disse pra ele: olha, eu estou completamente à vontade, eu vou apresentar, eu vou responder aos questionamentos da Braskem. E aquilo ali foi feito... Numa determinada hora - certo? -, eles foram grosseiros. A Procuradora bateu, chamou a atenção e pediu pra.. apaziguou, certo?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/ PT - SE) - Quem foi grosseiro?

O SR. THALES SAMPAIO - Numa determinada hora lá, um consultor da Braskem, bá-bá-bá... Não é porque eu não quero falar, não, tá, Senador? Eu posso mandar tudo, tá?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/ PT - SE) - O senhor pode mandar... Manda pra gente.

O SR. THALES SAMPAIO - Posso, posso.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) - Não, mas é simples. É só pegar os documentos dessa audiência que teve com o Ministério Público Federal de Alagoas em que estava o Sr. Thales Sampaio e ver quem eram os consultores da empresa - eles estavam lá -, porque eles serão convocados, para saber se eles vão ser grossos aqui também com a gente. Vamos lá. Aí, sim, nós vamos fazer um confronto.” (grifo nosso)



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 7 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO:**

a) bancário, de 2011 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de VICTOR HUGO FRONER BICCA, CPF 262.571.900-10, PARA ESTA CPI.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação da catástrofe ocorrida em Maceió, abrangendo não apenas a conduta da empresa (Braskem) mas também a ação ou omissão de órgãos públicos.



As informações e os documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito demonstram a omissão histórica da Agência Nacional de Mineração na fiscalização das empresas, o que acarretou tragédias com as de Maceió, Brumadinho e Mariana.

Victor Hugo Froner Bicca foi Diretor-Geral da ANM desde o extinto Departamento Nacional de Produção Mineraçã (DNPM). Ocupou cargos de direção no extinto DNPM desde 2011; chegando ao cargo de diretor-geral da ANM em 2016.

Nessa linha, **acreditamos que possa ter havido, também no período em que Victor Bicca foi diretor, omissões ou retirada (potencialmente criminosas) de documentos no processo nº 27225.006648/1965-86, da Agência Nacional de Mineração, enviado a este colegiado**, conforme descrição abaixo:

Data/Evento/Observação

15/07/1989/Comunicação da desativação do poço de nº 4 A pela Salgema Mineração Ltda/Não foi localizado no processo qualquer documento, à título de relato, relatório ou formulário de vistoria porventura realizada pelo DNPM para verificações pertinentes como ocorreu no caso de desativamento dos poços nº 3, 5 e 6.

09/05/2005/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Não foi localizado no processo relatório ou outro documento com registros acerca da fiscalização realizada

13/06/2013/Notícia da realização de reunião, em 13/06/2013, entre representantes do DNPM e da Braskem S.A., através de uma correspondência da Braskem ao DNPM, datada de 10/12/2013 (fls. 1768 a 1769, nº SEI 8050626)/Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de registro, relato ou Ata da reunião.

30/08/2013/Notícia da realização de uma vistoria nas instalações da Braskem S.A., em 30/08/2013, através do Ofício de nº 539/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/AL/2013 (fl.1755, nº SEI 8050579), emitido pelo DNPM e endereçado à Braskem S.A., e cujo teor trata de encaminhamento de cobrança de reembolso das despesas com vistoria realizada nas



instalações da Braskem S.A. por profissionais do DNPM./Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de relato, relatório ou formulário de fiscalização dessa vistoria.

10/12/2013/Apresentação de Laudo relativo ao estudo de mecânica de rochas, denominado Estudo de Estabilidade e Subsistência das cavernas (poços) de sal nº 16, 17, 30D e 31D, elaborado pela empresa FLODIM./Não foi identificado ou localizado, na documentação, despacho ou registro de análise do DNPM acerca do documento apresentado pela Braskem S.A. Destaca-se, por exemplo, s.m.j., que o referido documento não atende ao que fora solicitado pelo DNPM porque exigiu-se um estudo contemplando todos os poços (ativos e desativados) e foi apresentado estudo de apenas 4 poços

10/10/2016/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Tem-se conhecimento da vistoria através do formulário de fiscalização emitido pelo DNPM em 19/07/2017, juntado no processo - fls.1904 a 1910, nº SEI 8051036. Contudo, não foi localizado no processo SEI, relatório ou formulário de fiscalização desta vistoria.

14/03/2018/Reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A./Tem-se notícia de reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A., nessa data, em Brasília/DF, através do Registro de Reunião discriminando os participantes, elaborado pelo DNPM, na ocasião, juntado no processo - fls. 2759, nº SEI 8052998. Contudo, não foi localizado no processo SEI, Ata ou Registro dos assuntos discutidos/decididos nesta reunião.

Ademais, há, no processo 27225.006648/1965-86, enviado a esta Casa, inúmeros documentos incompletos. Cabe salientar, por exemplo, que, no caso das licenças ambientais (documentos nºs 8050785, 8050796, 8050806, 8050815 e 8051030), falta o teor do verso, onde deveriam estar as condicionantes! Esses documentos são, simplesmente, essenciais aos trabalhos desta CPI.



A ausência de documentos relevantes, comprometendo a integridade do processo, é, por si só, **fato de maior gravidade**.

Além disso, infelizmente, a Agência Nacional de Mineração é, desde longa data, reconhecida como capturada pelo mercado que deveria regular. A fiscalização existente é insuficiente, e os interesses alinham-se com o do setor regulado. A propósito, veja-se transcrição de diálogo entre procuradores Marcelo Kokke Gomes e Agélio Novaes de Miranda, no bojo da ação civil pública proposta pelo MPF de Alagoas em face da Braskem e outros réus, em que um dos procuradores federais informa “ *parece que estamos a defender a Braskem*”:

Prezado Marcelo,

Segue a minuta da contestação. Basicamente me vali das informações enviadas pela ANM em forma de subsídios.

00431.049774 / 2019-87 (ENUAFI / PFAL)

0806577-74.2019.4.05.8000 (TRF5_1_AL)

Não concordo com alguns tópicos e menções, porque parecer que estamos a defender a Braskem (que fez acordo e parecer mais solícita que a ANM).

Também parecem desautorizar ou interpretar o laudo da CPRM em favor da Braskem (pra mim um absurdo e inclusive estaria contra defesa da União no feito)

Nesses pontos da peça fiz destaque em amarelo.

Seria interessante desenvolver melhor a questão da responsabilidade por omissão e o dever de informação da Braskem.

Você com sua expertise no assunto, e devido ao tempo que corre, já poderia incluir na peça. A questão do valor da causa também pode ser um tópico. Lembro que você me falou sobre isso.

No mais, eles fazem relato extenso e detalhado sobre as providências. Mantive tal como enviado.



Consta ilegitimidade, mas não sei se devemos manter.

Por fim, pode alterar, corrigir, formatar conforme melhor prática nesses casos.

Além disso, a ANM teve postura de negação ao desastre, até recentemente. Em vez de agir em favor da população, a agência alinhou-se imediatamente aos interesses da Braskem, tendo contestado os estudos do Serviço Geológico Nacional, conforme notas taquigráficas da audiência pública ocorrida na CTFC em 21 de março de 2019. Na ocasião, o Sr. Victor Bicca insistiu em pôr nas chuvas a culpa das rachaduras nas casas:

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Eu até fiz uma provocação ao Dr. Thales. Ele mostrou aquela foto, muito didática, que ele chamou de "formação barreiras", que mostrou um processo erosivo em um corte que foi mostrado, um corte provavelmente em uma estrada que estava sendo construída, e ali se verifica com muita clareza. Há até um cidadão que entrou na cavidade que está formada no corte. Aquilo ali ocorreu essencialmente por causa da água da chuva. E eu provoquei o Dr. Thales dizendo que isso está ocorrendo também em subsuperfície onde houver essa formação. Por isso a recomendação dele, no final, de que nós temos que tratar da questão da água superficial, porque a água superficial está toda infiltrando e certamente está acelerando esse processo erosivo, que deve também estar ocorrendo em subsuperfície.

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Os encaminhamentos são todos na linha do que o Dr. Thales já apresentou - eu vou poupá-los da repetição -, mas quero destacar aquilo que ele já destacou: eu acho que merece um tratamento imediato a questão da água superficial, da água da chuva, especialmente com essa informação que ele destacou, de 30mm/dia, que acendeu uma luz de preocupação. Nós em geotecnia - não é, Dr. Thales? - normalmente trabalhamos com chuva de 200mm. Quando chove 200mm em um dia em uma determinada região, nós temos certeza de que alguma coisa vai cair em algum lugar. E o dado, a recomendação técnica aponta 30mm. Não é uma chuva tão intensa assim, Senador Presidente Rodrigo Cunha.



Assim, considerando as constantes falhas da Agência Nacional de Mineração em proteger o povo brasileiro, assim como o comportamento estranho dos seus dirigentes e ex-dirigentes, que realizam uma verdadeira defesa interna de interesses privados, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra dos sigilos conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada



poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual



a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não



apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembleia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, # it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.



Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Ministério de Minas e Energia, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações e íntegra de todos os documentos (atas de reuniões, orçamentos elaborados etc.) referentes à proposta de criação de fundo em que a Braskem depositaria verba a ser repassada para o Serviço Geológico do Brasil, a que fez referência o Sr. Thales Sampaio na 5ª Reunião da CPI da Braskem, ocorrida em 06.03.2024 (vide trecho das notas taquigráficas contido na justificação deste requerimento);

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Conforme relatou o Sr. Thales Sampaio a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 6.3.2024 (notas taquigráficas):

“Então, assim, se o Serviço Geológico do Brasil está lá ou não, eu não sei, mas, assim... E outra coisa, a Braskem, numa reunião no Ministério de Minas e Energia, ela se comprometeu a pagar todos os trabalhos que seriam necessários para fazer o estudo, para terminar o estudo ou para continuar o estudo. E eu fui contra, não é? Eu digo: "Não, a Braskem não". Eu quero dinheiro do povo brasileiro para ajudar uma parcela do povo brasileiro que está vivendo aqui. E, assim, o meu trabalho não é dizer quem tem razão, o meu trabalho é dizer quais são as causas.

Aí o Secretário Alexandre Vidigal propôs que fosse criado um fundo, mas sob a batuta do Estado, que a Braskem depositaria lá o dinheiro, mas que esse dinheiro seria gerido pelo Estado brasileiro e repassado para o Serviço Geológico do Brasil para fazer aquilo que seria... que precisaria ser feito.



Eu fiz um orçamento do que precisaria ser feito de julho de 2019 em diante, bastante completo esse documento, protocolado no Ministério de Minas e Energia. E esse dinheiro não foi liberado pelo Serviço Geológico do Brasil, porque, aí, a Braskem: "Não, eu vou fazer os furos estratigráficos, eu vou fazer a rede sísmica". Então, a rede sísmica... precisa ter uma rede sísmica lá, de monitoramento sísmico, precisa ter interferometria. Isso quem tem é a Braskem. O dado que ela passa é o dado que ela quer passar. Ela está passando tudo? Não sei. Aí é a Agência Nacional de Mineração." (grifo nosso)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se o **Ministério de Minas e Energia** para que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

- cópia do relatório/estudo realizado por Thales Sampaio e sua equipe, contendo informações sobre o monitoramento das minas e demais ações necessárias, em razão da subsidência ocorrida em Maceió/AL; e entregue ao Ministério de Minas e Energia [o estudo seria endereçado a Alexandre Vidigal de Oliveira, ex-Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do MME (referência temporal: por volta de julho de 2019; vide transcrição de notas taquigráficas contida na justificativa deste requerimento)].

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo



desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo xlms.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Conforme relatou o Sr. Thales Sampaio a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 6.3.2024 (notas taquigráficas):

" O SR. THALES SAMPAIO - Bom, Alexandre Vidigal de Oliveira, juiz de carreira, aposentado, Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, certo? Relação extremamente cordial comigo, me ouvia, sabe do que está se passando, certo?

E, num determinado momento, eu elaborei um documento, a pedido do secretário, certo? Depois que nós apresentamos o relatório - isso foi no mês de julho de 2019 -, eu elaborei um documento itenizando ponto por ponto o que seria necessário de



acompanhamento no bairro pra preservar a vida das pessoas, porque, até então, a Braskem não concordava em retirar as pessoas do bairro. Tinha um... O Ministério da Integração Nacional pagava um aluguel social, que não dava para pagar, porque imagine, se você evacua um bairro, o aluguel vai lá pra cima em Maceió.

[...]

Então, ele pediu para eu itenizar tudo o que eu precisava para monitorar a questão. Eu itenizei, juntei a minha equipe, pensamos em tudo que precisava ser feito e entreguei esse documento ao secretário. Ele protocolou no Ministério de Minas e Energia e disse: "Não, vamos liberar o dinheiro para o Serviço Geológico do Brasil". Eu estava pedindo orçamento e financeiro para continuar trabalhando. Na minha opinião, o Serviço Geológico do Brasil não poderia sair dali, porque é a única instituição do Estado brasileiro que tem capacidade de monitorar e de falar exatamente o que está acontecendo ali, não existe outra instituição" (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/12344>).

Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados. Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, prestação de informações, oficiando-se à Agência Nacional de Mineração que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito resposta às seguintes indagações:

1. Quais parâmetros foram aprovados pelo DNPM na primeira versão do Plano de Aproveitamento Econômico de minas de sal-gema de Maceió (1977)?
2. O DNPM aprovou o Plano de Aproveitamento Econômico de 1977? Além dos parâmetros de diâmetro e espaçamento mínimo, o que mais o Plano determinava? Esses parâmetros foram seguidos ou extrapolados pela empresa na mineração de sal-gema?
3. Quantas fiscalizações foram realizadas nas operações da Braskem em Maceió/AL, pelo DNPM até 2003?
4. Em 2003, a Braskem submeteu ao DNPM um novo Plano de Aproveitamento Econômico de minas de sal-gema em Maceió. Esse plano previa, de alguma forma, etapa de fechamento daqueles buracos já abertos e que não mais estavam sendo utilizados?
5. Que critérios foram utilizados para aprovação desse plano de aproveitamento de jazida de sal-gema em Maceió? O responsável (dentro



da estrutura do DNPM/ANM) cobrava o monitoramento com sonar e rede sísmográfica? Havia monitoramento do lençol freático?

6. A cada novo buraco que a empresa pretendia abrir, o DNPM se manifestava?

7. Em 2013, houve novo Plano de aproveitamento do sal-gema pela Braskem. O que esse plano apresentou de diferente em relação ao de 2003?

8. Como o DNPM deliberou sobre o Plano de aproveitamento do sal-gema apresentado em 2013 pela Braskem?

9. O DNPM acatou o Plano de 2013 apresentado pela Braskem sem modificações? (justificar a resposta)

10. Como se deu a fiscalização do fechamento dos buracos deixados pela atividade mineral da Braskem entre 2013 e 2019?

11. O DNPM sabia da instabilidade dos buracos da mineração em Maceió? O órgão alguma providência em relação a isso?

12. Considerando que o processo de extração do sal-gema em Maceió ocorreu de forma exagerada e rápida, em poços muito próximos uns dos outros, por que o DNPM nunca suspendeu a operação das minas, ainda que por algum período?

13. Mesmo antes de 2019 já se falava em cavidades com risco iminente de desestabilização, de afundamento das minas de sal-gema em Maceió. Conforme Thales Sampaio, em 1988 já havia documentos que alertavam para esse risco. O que o DNPM e a Agência Nacional de Mineração fizeram a respeito?

14. A partir de quando a fiscalização da ANM na Braskem passou a ser rotineira? Em que datas foram realizadas vistorias? Quais os achados da fiscalização? Quais eram os critérios utilizados na fiscalização documental?



15. Com que periodicidade a Braskem era fiscalizada pelo DNPM/ANM?
16. Nas fiscalizações realizadas pelo DNPM/ANM na Braskem, foram encontradas irregularidades? Como essas irregularidades eram tratadas?
17. A ANM, por meio de suas fiscalizações, seria capaz de assegurar que a exploração e sal-gema em Maceió era realizada de forma segura e sem risco para os moradores da região?
18. Consta na Ação Civil Pública que a Braskem “descumpriu constantemente a execução do plano de fechamento de mina, e estava com licença operacional vencida entre 2014 e 2015. Ou seja, não houve suspensão da operação pelas falhas em ambas as licenças, ambiental e mineral.” Segundo as normas aplicáveis, que providências a ANM deveria tomar no caso de constatação de descumprimento do Plano de Fechamento de Mina?
19. Quais providências têm sido tomadas para evitar que as minas de sal-gema em Maceió subam? E para a recuperação da área afetada na região? Como a ANM fiscaliza isso?
20. O que está sendo monitorado atualmente pela Braskem em Maceió?
21. A Braskem está acompanhando a evolução das cavidades em Maceió, a pressurização dos vazios, o fechamento das cavidades com areia, a subsidência? Quais ferramentas de monitoramento estão sendo utilizadas?
22. Como a ANM está acompanhando as atividades eventualmente monitoradas pela Braskem em Maceió?
23. A empresa Braskem tem fé pública para que seus relatórios possam valer sem nenhuma contestação ou medida por parte da ANM? Qual o trabalho da ANM a partir do recebimento dos relatórios apresentados pela Braskem? Há suspeita de informações falsas prestadas pela Braskem?



24. Os donos das casas (proprietários do solo) a partir de 1990, passaram a ter direito a uma quantia equivalente a 50% do *royalty* mineral pago pela Empresa. Ao longo de mais de 24 anos, como o DNPM fiscalizou o pagamento dos direitos dos moradores no que se refere à participação que lhes cabia?

25. Qual procedimento a ANM adotou para que fosse devidamente pago aos moradores das áreas afetadas por subsidência em Maceió o direito que é garantido pela Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990? Os referidos pagamentos já estão sendo realizados?

26. A Agência Nacional de Mineração considera que sua atuação omissa conduziu à catástrofe decorrente da exploração de sal-gema em Maceió?

27. A ANM fiscalizou as cavas fechadas no período de vigência da Portaria nº 237, de 2001, que previa o fechamento dos buracos?

28. No período entre 2005 e 2013, como era feito o trabalho de monitoramento por parte da Braskem? E a fiscalização por parte do DNPM? Era feito algo além de preencher o formulário de fiscalização?

29. Como foi feita a fiscalização dos buracos fechados decorrentes da exploração de sal-gema em Maceió pela Braskem a partir de 2013?

30. O formulário de fiscalização e os termos nele constantes eram suficientes para comprovar a estabilidade das cavas da atividade mineral de sal-gema em Maceió entre 2013 e 2019?

31. Mesmo antes de 2019 já se falava em cavidades com risco iminente de afundamento em Maceió. O que o DNPM e a Agência Nacional de Mineração fizeram a esse respeito?

32. A partir de quando a fiscalização da ANM na Braskem passou a ser rotineira?



Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

As referências à ANM devem ser entendidas como também abrangendo os órgãos que antecederam a agência (destacadamente, DNPM).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Todas as requisições de respostas, de informações ou de documentos devem, necessariamente, ser respondidas considerando o contexto adequado, delimitado pelo objeto desta CPI (apuração decorrentes da exploração de sal-gema pela empresa Braskem em Maceió), não devendo as respostas fugirem à temática objeto de apuração pelo colegiado parlamentar.

Questionamentos respondidos sem a profundidade ou qualidade técnica necessária serão considerados não atendidos pela CPI.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.

Tendo-se em vista que os depoentes que compareceram à 6ª Reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada em 12/03/2024 (Srs. Mauro Henrique Moreira Sousa, Roger Romão Cabral e Walter Lins Arcoverde) não responderam satisfatoriamente às perguntas formuladas, revelando, em alguns casos, pouca familiaridade com o assunto, torna-se necessário formalizar parcela das perguntas por meio do presente requerimento, a fim de que a Agência Nacional de Mineração as reponda adequadamente.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 12 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



11



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO:**

a) bancário, de 2022 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA, CPF 237.341.833-91, PARA ESTA CPI.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação da catástrofe ocorrida em Maceió, abrangendo não apenas a conduta da empresa (Braskem) mas também a ação ou omissão de órgãos públicos com dever de supervisão e fiscalização da atividade mineradora.



As informações e os documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito demonstram a omissão histórica da Agência Nacional de Mineração (e sua antecessora, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM) na fiscalização das empresas, o que acarretou tragédias com as de Maceió, Brumadinho e Mariana. Nesse contexto, é necessário rigor na apuração, a fim de que a fiscalização ocorra sempre alinhada com o interesse público.

Pois bem.

Mauro Henrique Moreira Sousa atualmente é o Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração (ANM) – nomeado em 2022 – com mandato até 2026. É membro da carreira de Advogado da União desde 2005, e participou da elaboração do Marco Regulatório da exploração e produção de petróleo e gás natural no Pré-Sal. Ademais, participa como membro efetivo da Comissão Técnica de Assuntos Legais do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, representando o Ministério de Minas e Energia, além de ter sido membro do Conselho de Administração da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), no período de 2008 a 2016, e do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar).

Trata-se de pessoa com experiência no Ministério de Minas e Energia e na Agência Nacional de Mineração. Nessa situação, apesar de ter ocupado cargos em que poderia ter atuado para evitar algumas tragédias ambientais que acometeram o país, não demonstrou interesse na defesa do interesse público. Nesse sentido, enquanto esteve no MME, na qualidade de consultor jurídico, não se tem notícia de que tenha opinado, por exemplo, em favor da caducidade de concessão de lavra de empresa causadora de dano ambiental, orientando o Ministro nesse sentido.

E, recentemente, como Diretor-Geral da ANM, Mauro Henrique Moreira Sousa tem agido com o objetivo de tumultuar os trabalhos desta comissão, repassando a este colegiado informações incompletas ou dificultando o acesso a elas.



Nessa linha, além das dificuldades de acesso, **acreditamos que possa ter havido omissões ou retirada (potencialmente criminosa) de documentos no processo nº 27225.006648/1965-86**, da Agência Nacional de Mineração, enviado a este colegiado, conforme descrição abaixo:

Data/Evento/Observação

15/07/1989/Comunicação da desativação do poço de nº 4 A pela Salgema Mineração Ltda/Não foi localizado no processo qualquer documento, à título de relato, relatório ou formulário de vistoria porventura realizada pelo DNPM para verificações pertinentes como ocorreu no caso de desativamento dos poços nº 3, 5 e 6.

09/05/2005/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Não foi localizado no processo relatório ou outro documento com registros acerca da fiscalização realizada

13/06/2013/Notícia da realização de reunião, em 13/06/2013, entre representantes do DNPM e da Braskem S.A., através de uma correspondência da Braskem ao DNPM, datada de 10/12/2013 (fls. 1768 a 1769, nº SEI 8050626)/Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de registro, relato ou Ata da reunião.

30/08/2013/Notícia da realização de uma vistoria nas instalações da Braskem S.A., em 30/08/2013, através do Ofício de nº 539/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/AL/2013 (fl.1755, nº SEI 8050579), emitido pelo DNPM e endereçado à Braskem S.A., e cujo teor trata de encaminhamento de cobrança de reembolso das despesas com vistoria realizada nas instalações da Braskem S.A. por profissionais do DNPM./Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de relato, relatório ou formulário de fiscalização dessa vistoria.

10/12/2013/Apresentação de Laudo relativo ao estudo de mecânica de rochas, denominado Estudo de Estabilidade e Subsidência das cavernas (poços) de sal nº 16, 17, 30D e 31D, elaborado pela empresa FLODIM./Não foi identificado ou localizado, na documentação, despacho ou registro de análise do DNPM acerca do documento apresentado pela Braskem S.A. Destaca-se, por exemplo, s.m.j., que o referido documento não atende ao que fora



solicitado pelo DNPM porque exigiu-se um estudo contemplando todos os poços (ativos e desativados) e foi apresentado estudo de apenas 4 poços

10/10/2016/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Tem-se conhecimento da vistoria através do formulário de fiscalização emitido pelo DNPM em 19/07/2017, juntado no processo - fls.1904 a 1910, nº SEI 8051036. Contudo, não foi localizado no processo SEI, relatório ou formulário de fiscalização desta vistoria.

14/03/2018/Reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A./Tem-se notícia de reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A., nessa data, em Brasília/DF, através do Registro de Reunião discriminando os participantes, elaborado pelo DNPM, na ocasião, juntado no processo - fls. 2759, nº SEI 8052998. Contudo, não foi localizado no processo SEI, Ata ou Registro dos assuntos discutidos/decididos nesta reunião.

Ademais, há, no processo 27225.006648/1965-86, enviado a esta Casa, inúmeros documentos incompletos. Cabe salientar, por exemplo, que, no caso das licenças ambientais (documentos nºs 8050785, 8050796, 8050806, 8050815 e 8051030), falta o teor do verso, onde deveriam estar as condicionantes! Esses documentos são, simplesmente, essenciais aos trabalhos desta CPI.

O fato de haver vários documentos referenciados faltantes no processo por si só é gravíssimo. Não bastasse isso, compõe esse amplo quadro a má vontade da ANM, sob sua direção, em colaborar com os trabalhos desta CPI.

Não obstante a determinação para que os arquivos fossem entregues no formato previsto no Requerimento nº 22/2024 - CPIBRASKEM, a Agência não os entregou na forma solicitada, atrasando os trabalhos de apuração a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Para acesso ao processo 27225.006648/1965-86, foram entregues apenas login e senha de acesso,



tornando necessário baixar 4.407 registros individualmente, consumindo grande tempo de trabalho da equipe da Secretaria da Comissão. Nesse contexto, há de se indagar por qual motivo a ANM, sob a direção de Mauro Sousa, não colabora com o processo, agindo, na verdade, para tumultuá-lo e atrasá-lo.

Além disso, infelizmente, a Agência Nacional de Mineração é, desde longa data, reconhecida como capturada pelo mercado que deveria regular. A fiscalização existente é insuficiente, e os interesses alinham-se integralmente com o do setor regulado. A propósito, veja-se transcrição de diálogo entre procuradores Marcelo Kokke Gomes e Agélio Novaes de Miranda, no bojo da ação civil pública proposta pelo MPF de Alagoas em face da Braskem e outros réus, em que um dos procuradores federais afirmou, constrangido, “ **parece que estamos a defender a Braskem**”:

Prezado Marcelo,

Segue a minuta da contestação. Basicamente me vali das informações enviadas pela ANM em forma de subsídios.

00431.049774 / 2019-87 (ENUAFI / PFAL)

0806577-74.2019.4.05.8000 (TRF5_1_AL)

Não concordo com alguns tópicos e menções, porque parecer que estamos a defender a Braskem (que fez acordo e parecer mais solícita que a ANM).

Também parecem desautorizar ou interpretar o laudo da CPRM em favor da Braskem (pra mim um absurdo e inclusive estaria contra defesa da União no feito)

Nesses pontos da peça fiz destaque em amarelo.

Seria interessante desenvolver melhor a questão da responsabilidade por omissão e o dever de informação da Braskem.



Você com sua expertise no assunto, e devido ao tempo que corre, já poderia incluir na peça. A questão do valor da causa também pode ser um tópico. Lembro que você me falou sobre isso.

No mais, eles fazem relato extenso e detalhado sobre as providências. Mantive tal como enviado.

Consta ilegitimidade, mas não sei se devemos manter.

Por fim, pode alterar, corrigir, formatar conforme melhor prática nesses casos.

Além disso, a ANM teve postura de negação ao desastre, até recentemente. Em vez de agir com rigor em favor da população afetada, a agência alinhou-se imediatamente aos interesses da Braskem, tendo contestado os estudos do Serviço Geológico Nacional da lavra do Dr. Thales Sampaio, conforme notas taquigráficas da audiência pública ocorrida na CTFC em 21 de março de 2019:

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Eu até fiz uma provocação ao Dr. Thales. Ele mostrou aquela foto, muito didática, que ele chamou de "formação barreiras", que mostrou um processo erosivo em um corte que foi mostrado, um corte provavelmente em uma estrada que estava sendo construída, e ali se verifica com muita clareza. Há até um cidadão que entrou na cavidade que está formada no corte. Aquilo ali ocorreu essencialmente por causa da água da chuva. E eu provoquei o Dr. Thales dizendo que isso está ocorrendo também em subsuperfície onde houver essa formação. Por isso a recomendação dele, no final, de que nós temos que tratar da questão da água superficial, porque a água superficial está toda infiltrando e certamente está acelerando esse processo erosivo, que deve também estar ocorrendo em subsuperfície.

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Os encaminhamentos são todos na linha do que o Dr. Thales já apresentou - eu vou poupá-los da repetição -, mas quero destacar aquilo que ele já destacou: eu acho que merece um tratamento imediato a questão da água superficial, da água da chuva, especialmente com essa informação que ele destacou, de 30mm/dia, que acendeu uma luz de preocupação. Nós em geotecnia - não é, Dr. Thales? - normalmente trabalhamos com chuva de 200mm. Quando chove 200mm em um dia em uma



determinada região, nós temos certeza de que alguma coisa vai cair em algum lugar. E o dado, a recomendação técnica aponta 30mm. Não é uma chuva tão intensa assim, Senador Presidente Rodrigo Cunha.

Assim, considerando as constantes falhas da Agência Nacional de Mineração em proteger o povo brasileiro, assim como o comportamento estranho dos seus dirigentes e ex-dirigentes, que realizam uma verdadeira defesa interna de interesses privados, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra dos sigilos conforme indicado no corpo do requerimento. O mencionado dirigente foi omissivo, não tendo cumprido devidamente com suas atribuições.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse



órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo



válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de



fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembleia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, # it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que não de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996



Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO:**

a) bancário, de 2010 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **JOSE ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, CPF 129.246.284-15, PARA ESTA CPI.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação da catástrofe ocorrida em Maceió, abrangendo não apenas a conduta da empresa (Braskem) mas também a ação ou omissão de órgãos públicos que possuíam o dever de fiscalizar.



As informações e os documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito demonstram a omissão histórica da Agência Nacional de Mineração (e sua antecessora, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM) na fiscalização das empresas, o que acarretou tragédias com as de Maceió, Brumadinho e Mariana.

Jose Antonio Alves dos Santos atualmente é o Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Mineração (ANM) – nomeado em 06/02/2023. - Foi assessor do Diretor-Geral da ANM em 2022 (e antes disso, foi assessor do diretor-geral do DNPM). Trabalhou, também, na Seção de Fomento da Produção Mineral e o Departamento de Serviço de Geologia e Produção Mineral do 12º Distrito do DNPM/MT. Ademais, foi superintendente do DNPM/AL.

Atuou, portanto, na unidade de fiscalização da atividade minerária em Alagoas, de maneira que suas ações e omissões, dentro da ANM (e DNPM) podem ter sido determinantes para a catástrofe ocorrida em Maceió.

Nessa linha, acreditamos que possa ter havido, também no período em que Jose Antonio Alves dos Santos esteve à frente desses cargos relevantes, omissões ou retirada (potencialmente criminosas) de documentos no processo nº 27225.006648/1965-86, da Agência Nacional de Mineração, enviado a este colegiado, conforme descrição abaixo:

Data/Evento/Observação

15/07/1989/Comunicação da desativação do poço de nº 4 A pela Salgema Mineração Ltda/Não foi localizado no processo qualquer documento, à título de relato, relatório ou formulário de vistoria porventura realizada pelo DNPM para verificações pertinentes como ocorreu no caso de desativamento dos poços nº 3, 5 e 6.

09/05/2005/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Não foi localizado no processo relatório ou outro documento com registros acerca da fiscalização realizada



13/06/2013/Notícia da realização de reunião, em 13/06/2013, entre representantes do DNPM e da Braskem S.A., através de uma correspondência da Braskem ao DNPM, datada de 10/12/2013 (fls. 1768 a 1769, nº SEI 8050626)/Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de registro, relato ou Ata da reunião.

30/08/2013/Notícia da realização de uma vistoria nas instalações da Braskem S.A., em 30/08/2013, através do Ofício de nº 539/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/AL/2013 (fl.1755, nº SEI 8050579), emitido pelo DNPM e endereçado à Braskem S.A., e cujo teor trata de encaminhamento de cobrança de reembolso das despesas com vistoria realizada nas instalações da Braskem S.A. por profissionais do DNPM./Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de relato, relatório ou formulário de fiscalização dessa vistoria.

10/12/2013/Apresentação de Laudo relativo ao estudo de mecânica de rochas, denominado Estudo de Estabilidade e Subsidiência das cavernas (poços) de sal nº 16, 17, 30D e 31D, elaborado pela empresa FLODIM./Não foi identificado ou localizado, na documentação, despacho ou registro de análise do DNPM acerca do documento apresentado pela Braskem S.A. Destaca-se, por exemplo, s.m.j., que o referido documento não atende ao que fora solicitado pelo DNPM porque exigiu-se um estudo contemplando todos os poços (ativos e desativados) e foi apresentado estudo de apenas 4 poços

10/10/2016/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Tem-se conhecimento da vistoria através do formulário de fiscalização emitido pelo DNPM em 19/07/2017, juntado no processo - fls.1904 a 1910, nº SEI 8051036. Contudo, não foi localizado no processo SEI, relatório ou formulário de fiscalização desta vistoria.

14/03/2018/Reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A./Tem-se notícia de reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A., nessa data, em Brasília/DF, através do Registro de Reunião discriminando os participantes, elaborado pelo DNPM, na ocasião, juntado no processo - fls. 2759, nº SEI 8052998. Contudo, não foi localizado no processo SEI, Ata ou Registro dos assuntos discutidos/decididos nesta reunião.



Ademais, há, no processo 27225.006648/1965-86, enviado a esta Casa, inúmeros documentos incompletos. Cabe salientar, por exemplo, que, no caso das licenças ambientais (documentos nºs 8050785, 8050796, 8050806, 8050815 e 8051030), falta o teor do verso, onde deveriam estar as condicionantes! Esses documentos são, simplesmente, essenciais aos trabalhos desta CPI.

A ausência de documentos relevantes, comprometendo a integridade do processo, é, por si só, **fato de maior gravidade**.

Além disso, infelizmente, a Agência Nacional de Mineração é, desde longa data, reconhecida como capturada pelo mercado que deveria regular. A fiscalização existente é insuficiente, e os interesses alinham-se com o do setor regulado. A propósito, veja-se transcrição de diálogo entre procuradores Marcelo Kokke Gomes e Agélio Novaes de Miranda, no bojo da ação civil pública proposta pelo MPF de Alagoas em face da Braskem e outros réus, em que um dos procuradores federais informa “*parece que estamos a defender a Braskem*”:

Prezado Marcelo,

Segue a minuta da contestação. Basicamente me vali das informações enviadas pela ANM em forma de subsídios.

00431.049774 / 2019-87 (ENUAFI / PFAL)

0806577-74.2019.4.05.8000 (TRF5_1_AL)

Não concordo com alguns tópicos e menções, porque parecer que estamos a defender a Braskem (que fez acordo e parecer mais solícita que a ANM).

Também parecem desautorizar ou interpretar o laudo da CPRM em favor da Braskem (pra mim um absurdo e inclusive estaria contra defesa da União no feito)

Nesses pontos da peça fiz destaque em amarelo.



Seria interessante desenvolver melhor a questão da responsabilidade por omissão e o dever de informação da Braskem.

Você com sua expertise no assunto, e devido ao tempo que corre, já poderia incluir na peça. A questão do valor da causa também pode ser um tópico. Lembro que você me falou sobre isso.

No mais, eles fazem relato extenso e detalhado sobre as providências. Mantive tal como enviado.

Consta ilegitimidade, mas não sei se devemos manter.

Por fim, pode alterar, corrigir, formatar conforme melhor prática nesses casos.

Além disso, a ANM teve postura de negação ao desastre, até recentemente. Em vez de agir em favor da população, a agência alinhou-se imediatamente aos interesses da Braskem, tendo contestado os estudos do Serviço Geológico Nacional, conforme notas taquigráficas da audiência pública ocorrida na CTFC em 21 de março de 2019:

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Eu até fiz uma provocação ao Dr. Thales. Ele mostrou aquela foto, muito didática, que ele chamou de "formação barreiras", que mostrou um processo erosivo em um corte que foi mostrado, um corte provavelmente em uma estrada que estava sendo construída, e ali se verifica com muita clareza. Há até um cidadão que entrou na cavidade que está formada no corte. Aquilo ali ocorreu essencialmente por causa da água da chuva. E eu provoquei o Dr. Thales dizendo que isso está ocorrendo também em subsuperfície onde houver essa formação. Por isso a recomendação dele, no final, de que nós temos que tratar da questão da água superficial, porque a água superficial está toda infiltrando e certamente está acelerando esse processo erosivo, que deve também estar ocorrendo em subsuperfície.

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Os encaminhamentos são todos na linha do que o Dr. Thales já apresentou - eu vou poupá-los da repetição -, mas quero destacar aquilo que ele já destacou: eu acho que merece um tratamento imediato a questão da água



superficial, da água da chuva, especialmente com essa informação que ele destacou, de 30mm/dia, que acendeu uma luz de preocupação. Nós em geotecnia – não é, Dr. Thales? – normalmente trabalhamos com chuva de 200mm. Quando chove 200mm em um dia em uma determinada região, nós temos certeza de que alguma coisa vai cair em algum lugar. E o dado, a recomendação técnica aponta 30mm. Não é uma chuva tão intensa assim, Senador Presidente Rodrigo Cunha.

Nesse contexto, Jose Antonio também tem, estranhamente, se alinhado aos interesses da Braskem, tendo chegado a defender que o atraso no preenchimento da mina 18 seria, na verdade, culpa da população. [1]

Assim, considerando as constantes falhas da Agência Nacional de Mineração em proteger o povo brasileiro, assim como o comportamento estranho dos seus dirigentes e ex-dirigentes, que realizam uma verdadeira defesa interna de interesses privados, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra dos sigilos conforme indicado no corpo do requerimento. O mencionado dirigente foi omissos, não tendo cumprido devidamente com suas atribuições.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é



evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se



destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:



(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Conflito entre poderes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembleia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, # it may be employed over



the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.



[1] <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2023/12/diretor-de-agencia-culpa-protesto-por-problema-em-mina-de-maceio.shtml>

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



13



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Braskem, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. quantidade de sal-gema extraída ano a ano, desde o início da operação;
2. qual foi a avaliação, com indicação de seu responsável técnico, da situação das minas no momento da aquisição pela empresa Braskem;
3. estudo que tenha embasado a valoração e o potencial de exploração das minas, se houver;
4. comparativo entre o valor (por unidade de massa) do sal-gema extraído em Maceió-AL e do sal-gema adquirido de fornecedores (em especial, no Chile) pela Braskem;
5. estimativa do impacto que a extração de sal-gema em Maceió-AL teve no aumento das margens de lucro da Braskem (se comparado à alternativa de adquiri-lo de outras fontes);

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).



As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Conforme afirmou o presidente da CPI, senador Omar Aziz a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 6.3.2024 (notas taquigráficas):

“E o faturamento da empresa, Senador, se valia a pena você deixar cair 14 mil casas pelo que estava se extraíndo ali, qual era o percentual de extração. Por



isso que são importantes pra gente nomes e datas, sempre nomes e datas, pra gente poder também...” (grifo nosso)

Pesa, portanto, suspeita de que a empresa possa ter realizado uma fria análise de custo-benefício, em que concluiu descumprir a lei e pagar uma indenização seria um risco coberto pelo tamanho do seu lucro. Sob esse ângulo, é necessário que sejam prestados esclarecimentos.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, nos arts. 148 e 153 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 229 do Código de Processo Penal, a realização de acareação entre o Senhor Roberto Bischoff, Diretor Presidente da Braskem, e o Senhor Thales Sampaio, ex-Diretor do Serviço Geológico do Brasil (antiga Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais).

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.



Nessa esteira, é relevante que as Comissões Parlamentares de Inquérito possam realizar acareação, a qual, segundo o Supremo Tribunal Federal, não extrapola, em linha de princípio, os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (art. 58, § 3º), desde que observado o direito contra a autoincriminação (STF, MC no HC 203.801).

Assim, nos termos do art. 229 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), a acareação “será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes”. É de se reconhecer que tal norma é aplicável às Comissões Parlamentares de Inquérito por força do disposto no art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952.

Nesse contexto, considerando os princípios da razoável duração do processo e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), assim como o caráter temporário deste colegiado (com duração de apenas 120 dias), é forçoso concluirmos que realizar a oitiva, em separado, de cada uma das testemunhas, para apenas depois disso fazer-se a confrontação (acareação) delas é medida desnecessária numa situação em que as contradições estabelecidas são muito claras, uma vez que são decorrentes de divergências públicas e notórias.

Saliente-se também que, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, ainda é necessário, em poucas reuniões previstas, ouvir inúmeras testemunhas e vítimas da catástrofe ocorrida. É necessário conceder às vítimas espaço de fala e voz, para que possam mostrar a todo o país a face humana de uma tragédia que destruiu vidas e espaços de convivência.

Portanto, no contexto específico desta CPI, é visivelmente possível, desde já, realizar a acareação entre testemunhas, ainda que uma delas ainda não tenha sido ouvida individualmente como depoente em reunião do colegiado. Assim, admitir-se-á que a acareação se realize com fundamento em declarações públicas (em inquérito, processos judiciais, ou imprensa) de pessoas cujas opiniões ou visões



sobre os fatos se contrapõem. A dispensa, neste momento, de oitiva individual, também se revela como adequada a uma das testemunhas, pois evita que seja indagada duas vezes, seguidamente, acerca dos mesmos fatos (em oitiva individual, posteriormente, em acareação).

Pois bem. Nesse sentido, Thales Sampaio (ex-Diretor do Serviço Geológico do Brasil) e Roberto Bischoff (Diretor Presidente da Braskem) notabilizaram-se por suas declarações públicas contundentes e em permanente divergência nos últimos anos acerca da catástrofe gerada pela exploração subterrânea de sal-gema em Maceió.

Dito isso, analisemos aqui algumas das contradições.

Roberto Bischoff, em declaração pública, minimizou a situação da catástrofe em Maceió, a qual seria, a seu ver, amplificada por conta de disputas inerentes à política regional[1]. Thales Sampaio, por outro lado, discorda, afirmando que a Braskem sempre soube o quão grave era (e é) a situação, e atribui a culpa maior não à política, mas sim à negligência e imprudência da Braskem, a qual sabia que as cavidades subterrâneas estavam se juntando, o que poderia provocar uma catástrofe[2]. Assim, para Sampaio, a crise em Maceió não é decorrente ou agravada pela política, mas sim fruto do descaso histórico de uma empresa, que não se ateu às normas ou às melhoras práticas.

Roberto Bischoff também afirmou publicamente que, após o desabamento ocorrido no final de 2023, a mina 18 se acomodava da melhor forma[3]. Já Thales Sampaio, por sua vez, afirma, em contraposição, que a situação geológica de parcela substancial das minas não é previsível, uma vez que foram retirados do subsolo 10 milhões de metros cúbicos de sal, o equivalente a 3 estádios do Maracanã[4], e, em alguns lugares, a acomodação pode demorar. Dessa forma, na visão de Sampaio, mesmo um preenchimento contínuo das cavidades demoraria anos para reverter a instabilidade, sobretudo em locais bastante afetados, como a mina 18.



Roberto Bischoff também afirmou que a petroquímica (e mineradora) estaria realizando esforços consistentes para minimizar os impactos decorrentes da subsidência em Maceió[5]. Disso, também diverge de Thales Sampaio, para quem a instabilidade do subsolo da região torna difícil que os esforços da Braskem realmente reparem (ou até minimizem de maneira adequada), no curto prazo, o dano ambiental, econômico e social[6].

Acerca da reparação social dos danos, Roberto Bischoff afirmou, em “Mensagem do Líder do Negócio”, no ano de 2022, que “com relação a pessoas, é importante ressaltar nossa atuação contínua de apoio às famílias afetadas em decorrência do evento geológico em alguns bairros da cidade de Maceió (AL), em 2018”. [7] Thales Sampaio, por sua vez, diverge e afirma que, diante da indiferença da companhia petroquímica, em 2019, teve que elaborar “um documento itenizando ponto por ponto o que seria necessário de acompanhamento no bairro para preservar a vida das pessoas, porque, até então, a Braskem não concordava em retirar as pessoas do bairro”[8]. Há, portanto, clara diferença entre ambos sobre o tratamento que a empresa dispensou aos afetados pela catástrofe.

Thales Sampaio também participou de diversas reuniões de Grupo de Trabalho do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), no qual se concluiu que “houve desleixo por parte da empresa mineradora, tendo em vista o abandono dos poços/minas inativos (as), inclusive desligando as bombas que pressurizavam as cavernas, em horários de bandeira vermelha da companhia elétrica, com vistas a economizar, porém, causando despressurização, propiciando a fluência salina”. Já Roberto Bischoff, em Relatório Integrado da Braskem de 2022, afirma que a empresa “tem como valor inegociável a segurança das pessoas”[9].

Além disso, Thales Sampaio reconhece culpa (negligência e imprudência) da Braskem pelos danos causados em Maceió, enquanto Roberto Bischoff, na qualidade de Diretor Presidente da empresa, não tem declarações públicas de nosso conhecimento nas quais reconheça que a Braskem agiu com dolo



ou culpa (noutras palavras, Bischoff não reconhece a culpa da empresa)[10]. E, não bastasse isso, conste que a Braskem sempre teve comportamento de desafiar o Serviço Geológico Brasileiro[11].

Além dos pontos acima enumerados, a divergência pública entre o Sr. Roberto Bichoff e o Sr. Thales Sampaio se estende a diversos outros aspectos fáticos e interpretativos relacionados à catástrofe decorrente da exploração de sal-gema em Maceió. Isso evidencia, por si só, a necessidade de uma confrontação (acareação) entre ambos, a fim de explorar essas e outras divergências opinativas[12].

Dessa forma, é necessário que esta Comissão Parlamentar de Inquérito proceda à acareação a fim de que, assim, emergja a verdade dos fatos, e seja encaminhada a responsabilização daqueles que causaram prejuízos às vidas de dezenas de milhares de alagoanos, retirados de seus lares.

[1] Conforme disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/governo/presidente-da-braskem-sobre-colapso-em-maceio-politica-distorce-informacoes-1.3287499>

[2] Conforme disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/ex-diretor-do-sgb-diz-na-cpi-da-braskem-que-empresa-foi-negligente/>

[3] Conforme disponível em: <https://www.poder360.com.br/energia/politica-distorce-informacoes-diz-braskem-sobre-desastre-em-maceio/>

[4] Conforme disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/12344>

[5] Conforme disponível em: <https://www.suno.com.br/noticias/braskem-brkm5-presidente-gpj/>



[6] Conforme disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/12344>

[7] Conforme disponível em: <https://www.braskem.com.br/portal/Principal/arquivos/Braskem-Relatorio-Integrado-2022-PORT-04-04.pdf>

[8] Conforme disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/12344>

[9] Conforme disponível em: <https://www.braskem.com.br/portal/Principal/arquivos/Braskem-Relatorio-Integrado-2022-PORT-04-04.pdf>

[10] Conforme disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/ex-diretor-do-sgb-diz-na-cpi-da-braskem-que-empresa-foi-negligente/>

[11] Conforme disponível em: https://rigeo.cprm.gov.br/bitstream/doc/21212/1/respostas_finalizacao_braskem.pdf

[12] Conforme disponível em: <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2024/03/09/135034-confea-braskem-desligava-bombas-das-minas-para-economizar-energia>

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Paulo Roberto Cabral de Melo, engenheiro e responsável técnico, **como testemunha, sob compromisso**, a respeito da lavra de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Paulo Roberto Cabral de Melo, que período de 1976 a 1997 foi Gerente Geral da Planta de Mineração da Salgema Mineração Ltda (hoje Braskem S.A.) em Maceió Alagoas, produzindo sal gema para a sua Planta Química. Atuou, ainda, como consultor para a Braskem S.A. através de sua empresa Consalt Consultoria Mineral Ltda onde é sócio diretor até o presente[1].

Teve, portanto, destacada atuação na mineração de sal-gema em Maceió.

Ademais, o sr. Paulo Roberto Cabral de Melo é apontado pela Polícia Federal como suspeito por sua atuação na qualidade de responsável técnico,



tendo sido alvo de mandados de busca e apreensão, juntamente com o Diretor industrial da Braskem, Alvaro Cesar Oliveira de Almeida, os Gerentes de produção Marco Aurélio Cabral Campelo, Paulo Márcio Tibana e Galileu Moraes, e o também responsável técnico Alex Cardoso da Silva[2].

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

[1] Conforme disponível em: <https://www.escavador.com/sobre/277472448/paulo-roberto-cabral-de-melo>. Acesso em 08.03.2024

[2] Conforme disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/diretor-gerentes-ecnicos-e-consultores-conheca-os-alvos-da-pf-em-operacao-contr-a-braskem/> Acesso em 08.03.2024.

Sala das Sessões, 8 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **devolução** do Ofício nº 42/2024/ASPAR/GM-MME, com abertura de novo prazo, de **1 (UM) DIA ÚTIL** para que o Ministério de Minas e Energia disponibilize outro profissional com formação em geologia para prestar apoio técnico investigativo a esta Comissão até o encerramento das atividades, evitando indicar pessoa com potencial conflito de interesses, considerando o objeto desta investigação

Assim, solicita-se que não se faça indicação de servidor que ocupe cargo de direção ou chefia ou esteja lotado em setor que possa vir a ser alvo de fiscalização por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre ocorrido em Maceió.

Todavia, em resposta ao Requerimento nº 1/2024 - CPIBRASKEM, o Ministério de Minas e Energia ofertou auxílio do Diretor do Departamento de



Geologia e Produção Mineral, da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Sabe-se que a mencionada diretoria (por suas ações ou omissões) é potencial investigada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pois, conforme consta no sítio do Ministério de Minas e Energia,

O Departamento de Geologia e Produção Mineral (DGPM) tem como finalidade promover o planejamento estratégico da prospecção dos recursos minerais e formular diretrizes e prioridades referentes aos levantamentos geológicos básicos e específicos. Tem como foco a proposição de diretrizes e requisitos para o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o potencial mineral do país por meio dos levantamentos geológicos e de recursos minerais, articular os sistemas de informações geológicas e de recursos minerais, a coordenação dos procedimentos de aprovação dos atos de outorga dos direitos minerários, coordenar e acompanhar as ações de execução de programas, atividades e projetos para a implementação de diretrizes para a gestão eficaz dos direitos minerários do País e a eficácia e eficiência da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais.

No nosso ordenamento jurídico, sobretudo em razão do disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, situações em que agentes públicos estão expostos a conflito de interesses devem ser evitadas, de maneira que prevaleça o interesse público e a impessoalidade no trato com a coisa pública.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

17



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **devolução** do Ofício nº 7409/2024/GAB-DG/ANM e a prestação de informações, oficiando-se à Agência Nacional de Mineração que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. relação **detalhada** de todos os descumprimentos de normas (legais ou infralegais) pela Braskem na exploração de sal-gema em Maceió-AL, **desde o início das atividades de exploração**, informando em tabela, entre outros dados relevantes: a data, a descrição sucinta da infração ocorrida, o local (ou a mina) onde houve infração, os dispositivos normativos infringidos, e a penalidade (incluindo o valor da multa aplicada);

2. respostas **detalhadas** às seguintes indagações, considerando como período de referência **desde o início da exploração de sal-gema em Maceió, na década de 1970, até o momento atual**:

2.1. Quais os parâmetros técnicos (ou referências) utilizados pela ANM para definir as dimensões máximas das cavidades e a distância necessária entre elas (boas práticas, literatura técnica, normas etc.), e fiscalizá-las a fim de que não ocorra uma catástrofe?

2.2. A ANM fiscalizou ou supervisionou: a) a distância mínima necessária entre as cavidades (minas); b) a dimensão (tamanho) das cavidades;



e c) o descomissionamento/fechamento de minas? Em quais momentos? Quais foram as conclusões alcançadas quanto a cada um desses itens citados? (realizar detalhamento da resposta para cada uma das cavidades, com histórico por data)

2.3. As cavidades onde houve exploração de sal-gema excederam as dimensões consideradas como seguras e adequadas pela ANM? E as distâncias entre cavidades (minas) excederam os parâmetros tidos como seguros e adequados pela ANM?

2.4. Caso a ANM não tenha fiscalizado a dimensão das cavidades, a distância entre elas e o descomissionamento/fechamento de minas, qual a justificativa? (favor fornecer, em apartado, documentos necessários, caso existentes)

2.5. Há indícios de que a ANM recebeu informações falsas ou enganosas da Braskem, que tenham induzido a agência em erro? (caso haja, favor descrevê-los, e fornecer documentos comprobatórios, em apartado, se existentes);

2.6. Há indícios de que a Braskem omitiu a verdade ou não forneceu informações à ANM, as quais, caso conhecidas, poderiam ter resultado numa intervenção tempestiva da agência? Caso existentes, que informações foram essas?

2.7. Houve vistorias presenciais realizadas pela ANM nas minas na capital alagoana? Quais foram as conclusões dessas vistorias? (realizar detalhamento em tabela, indicando data e conclusões, bem como juntando documentação comprobatória).

3. respostas detalhadas às **solicitações de informações** e documentos objeto do Requerimento nº 22/2024 - CPI Braskem, cujo teor é reiterado abaixo:

3.1. os processos administrativos relativos às outorgas de direito minerário que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;



3.2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações vinculadas aos direitos minerários supracitados que tenham relação com o caso da pesquisa e lavra de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

3.3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;

3.4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

3.5. os processos administrativos quanto à garantia de recuperação das áreas utilizadas para pesquisa e lavra relacionadas com o caso de exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

3.6. alertas/notificações enviados à Braskem (ou empresas antecessoras) que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

3.7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem (ou empresas antecessoras) em Maceió-AL;

3.8. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela ANM ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração no local;

3.9. informações sobre a legislação brasileira aplicável à mineração da Braskem em Maceió (**relacionada estritamente ao fato determinado objeto desta CPI**), **indicando a legislação aplicável em cada período, desde o início das atividades, incluindo, em capítulo apartado, normativos sobre o descomissionamento/fechamento de minas;**



4. Lista dos servidores da ANM responsáveis pela fiscalização (ou supervisão) das operações de extração de sal-gema pela Braskem em Maceió-AL (abrangendo toda a cadeia hierárquica, com informação do período de atuação e descrição das atribuições), desde o início das atividades de exploração.

Considerando-se que este requerimento trata, em parte, de reiteração de pedido não atendido adequadamente (e respondido pela ANM em TOM, NO MÍNIMO, DESRESPEITOSO A ESTA CPI), fixa-se PRAZO DE TRÊS DIAS ÚTEIS.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

As referências à ANM devem ser entendidas como também abrangendo os órgãos que antecederam a agência (destacadamente, DNPM).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Em resposta a solicitação desta CPI, formulada por meio do Requerimento nº 22, de 2024 – CPI Braskem, **a ANM, de maneira ASSAZ DESRESPEITOSA (para dizer o mínimo)**, informou:

3.22. 10. informações sobre possíveis descumprimentos de normas (legais ou infralegais) praticados pela Braskem.

3.23. Os descumprimentos às normas legais e infralegais relacionados ao Processo Minerário da Braskem foram objeto de autuação pelo DNPM / ANM, no exercício de sua ação fiscalizatória, e podem ser encontrados no Processo Minerário da Braskem S.A., de domínio público.

Obviamente, sabe-se que há informações que constam no processo minerário. Todavia, o que se pede é a **sistematização** dessas informações em documento único, considerando a expertise da agência e a **colaboração técnica que deve, por dever legal, prestar a esta CPI. Espera-se, portanto, que as respostas aos questionamentos elaborados sejam satisfatórias, elaboradas com cuidado e em TOM RESPEITOSO ao papel investigatório deste colegiado.**



Outras respostas da ANM foram desrespeitosas e igualmente desprovidas de qualquer conteúdo informativo:

7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem em Maceió/AL (incluindo o inteiro teor de todos os laudos de monitoramento produzidos pelo próprio Ministério ou por empresas contratadas);

3.16. 7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem em Maceió/AL (incluindo o inteiro teor de todos os laudos de monitoramento produzidos pelo próprio Ministério ou por empresas contratadas); Todos os relatórios de acompanhamento do monitoramento das cavidades ao longo da vida útil da mina até a interdição estão anexados ao Processo Minerário 27225.006648/1965-86.

[...]

3.17. 8. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela ANM ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração no local;

3.18. Todos os pareceres técnicos e documentos produzidos pelo GT-SAL e laudos produzidos pelas consultorias contratadas pela Braskem S. A. estão anexos aos autos dos processos listados no Quadro 1, acima.

Posto isso, não há alternativa senão a **DEVOLUÇÃO** do Ofício nº 7409/2024/GAB-DG/ANM, juntamente com nova solicitação de prestação de informações.

Ademais, REITERA-SE A IMPORTÂNCIA DA COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL DA ANM, E SOLICITA-SE RESPEITO AO PRAZO INDICADO, DE MANEIRA QUE NÃO SEJAM OBSTRUÍDOS OS TRABALHOS INVESTIGATIVOS DESTE COLEGIADO.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 7 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



18



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Braskem, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações sobre a existência (ou não) de processo judicial (em curso ou encerrado) em que a Braskem figure como parte autora e o Serviço Geológico Brasileiro (ou União) figure como parte ré, cujo valor da causa ou valor da soma dos pedidos exceda R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (conforme detalhamento no trecho de notas taquigráficas transcritas na justificação);
2. planilha eletrônica contendo relação de todos os processos (em curso ou encerrados) em que a Braskem seja parte autora e cujo valor da causa ou valor da soma dos pedidos exceda R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

A planilha eletrônica a que se refere o item 2 deverá conter: número dos processos, assunto, descrição sucinta, nome das partes, valor da causa e valor dos pedidos cumulados.

O documento indicado no item 2 deverá ser encaminhado em meio eletrônico (planilha única no formato xls ou xlsx).



As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Conforme relatou o Sr. Thales Sampaio a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 6.3.2024 (notas taquigráficas):

“O SR. THALES SAMPAIO - Senador, o senhor foi muito importante no trabalho do Serviço Geológico do Brasil por vários motivos, mas especialmente pelo apoio que o senhor deu, ao longo de todo o trabalho, ao Serviço Geológico do Brasil e



particularmente ao líder do trabalho. O senhor me convocou ao seu gabinete, acho que por duas vezes, para conversar, e aquilo foi um alento na minha... no que eu precisava fazer, não é? E uma das nossas conversas foi muito importante e eu agradeço muito àquela conversa, em que o senhor disse: "Faça o que precisa ser feito. Não se preocupe com nada". Foi mais ou menos isso, não foi nessas palavras.

Immanuel Kant... Foi um pensamento de Immanuel Kant trazido por um pesquisador da CPRM que participava da equipe. Ele está no Japão fazendo doutorado. Adoro esse garoto. Gostaria muito que ele fosse meu filho. Estão ali meu filho e meu genro, o Thiago. Levanta a mão, Thiago, por favor, tá? Pai da princesa mais linda de Brasília. Esse pesquisador trouxe uma frase que me fez ler novamente Immanuel Kant. Era uma frase em latim e dizia: da razão ao raciocínio, vale a consequência. O que a gente estava vendo ali eram consequências de uma mineração que não aceitava que fosse causadora, e o Serviço Geológico do Brasil tinha que provar, sem nunca ter trabalhado na área, que era por causa dessa mineração. E essa mineração pertencia a uma empresa gigante, como todo mundo já falou, e que num determinado momento, entrou com uma ação contra o Serviço Geológico do Brasil pedindo R\$1 bilhão de danos morais pelo que o Serviço Geológico do Brasil tinha publicado.

A partir daí, a equipe ficou realmente assustada. Então, meu caro Senador, está aí o dado concreto. Essa ação, se eu não me engano, ficou por seis meses. O Consultor Jurídico da CPRM me chamou para conversar e me deu ciência da ação, e disse: "Dr. Thales, tome muito cuidado com suas palavras, tome muito cuidado com as suas palavras!"

Agora, imagine o Presidente..." (grifo nosso)



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 7 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



19



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se à **Braskem S.A.** que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

- cópias de quaisquer contratos, acordos e demais documentos congêneres firmados **entre a Braskem S.A. e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)**, relacionados a dados de perfuração, perfil geofísico e sondagens realizadas pela CPRM no município de Maceió/AL, incluindo testemunhos de sondagem, estudos e adendos.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo xlms.



As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes.

Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados. Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao **Serviço Geológico do Brasil** que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

- cópias de quaisquer contratos, acordos e demais documentos congêneres firmados **entre a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e a Braskem S.A.**, relacionados a dados de perfuração, perfil geofísico e sondagens realizadas pela CPRM no município de Maceió/AL.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo xlms.



As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes.

Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados. Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO:**

a) bancário, de 2010 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de WALTER LINS ARCOVERDE, CPF 606.693.307-87, PARA ESTA CPI.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação da catástrofe ocorrida em Maceió, abrangendo não apenas a conduta da empresa (Braskem) mas também a ação ou omissão de órgãos públicos.



As informações e os documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito demonstram a omissão histórica da Agência Nacional de Mineração na fiscalização das empresas, o que acarretou tragédias com as de Maceió, Brumadinho e Mariana.

Walter Lins Arcoverde foi Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária (extinto DNPM) de 2010 a 2017. Atualmente, atua na Divisão de Fiscalização da ANM.

Atuou, portanto, na unidade responsável pela coordenação e gestão do planejamento e da execução da ação de fiscalização da atividade minerária.

Nessa linha, acreditamos que possa ter havido, também no período em que Walter Arcoverde foi diretor, omissões ou retirada (potencialmente criminosa) de documentos no processo nº 27225.006648/1965-86, da Agência Nacional de Mineração, enviado a este colegiado, conforme descrição abaixo:

Data/Evento/Observação

15/07/1989/Comunicação da desativação do poço de nº 4 A pela Salgema Mineração Ltda/Não foi localizado no processo qualquer documento, à título de relato, relatório ou formulário de vistoria porventura realizada pelo DNPM para verificações pertinentes como ocorreu no caso de desativamento dos poços nº 3, 5 e 6.

09/05/2005/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Não foi localizado no processo relatório ou outro documento com registros acerca da fiscalização realizada

13/06/2013/Notícia da realização de reunião, em 13/06/2013, entre representantes do DNPM e da Braskem S.A., através de uma correspondência da Braskem ao DNPM, datada de 10/12/2013 (fls. 1768 a 1769, nº SEI 8050626)/Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de registro, relato ou Ata da reunião.

30/08/2013/Notícia da realização de uma vistoria nas instalações da Braskem S.A., em 30/08/2013, através do Ofício de nº 539/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/AL/2013



(fl.1755, nº SEI 8050579), emitido pelo DNPM e endereçado à Braskem S.A., e cujo teor trata de encaminhamento de cobrança de reembolso das despesas com vistoria realizada nas instalações da Braskem S.A. por profissionais do DNPM./Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de relato, relatório ou formulário de fiscalização dessa vistoria.

10/12/2013/Apresentação de Laudo relativo ao estudo de mecânica de rochas, denominado Estudo de Estabilidade e Subsidência das cavernas (poços) de sal nº 16, 17, 30D e 31D, elaborado pela empresa FLODIM./Não foi identificado ou localizado, na documentação, despacho ou registro de análise do DNPM acerca do documento apresentado pela Braskem S.A. Destaca-se, por exemplo, s.m.j., que o referido documento não atende ao que fora solicitado pelo DNPM porque exigiu-se um estudo contemplando todos os poços (ativos e desativados) e foi apresentado estudo de apenas 4 poços

10/10/2016/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Tem-se conhecimento da vistoria através do formulário de fiscalização emitido pelo DNPM em 19/07/2017, juntado no processo - fls.1904 a 1910, nº SEI 8051036. Contudo, não foi localizado no processo SEI, relatório ou formulário de fiscalização desta vistoria.

14/03/2018/Reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A./Tem-se notícia de reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A., nessa data, em Brasília/DF, através do Registro de Reunião discriminando os participantes, elaborado pelo DNPM, na ocasião, juntado no processo - fls. 2759, nº SEI 8052998. Contudo, não foi localizado no processo SEI, Ata ou Registro dos assuntos discutidos/decididos nesta reunião.

Ademais, há, no processo 27225.006648/1965-86, enviado a esta Casa, inúmeros documentos incompletos. Cabe salientar, por exemplo, que, no caso das licenças ambientais (documentos nºs 8050785, 8050796, 8050806, 8050815 e 8051030), falta o teor do verso, onde deveriam estar as condicionantes! Esses documentos são, simplesmente, essenciais aos trabalhos desta CPI.



A ausência de documentos relevantes, comprometendo a integridade do processo, é, por si só, **fato de maior gravidade**.

Além disso, infelizmente, a Agência Nacional de Mineração é, desde longa data, reconhecida como capturada pelo mercado que deveria regular. A fiscalização existente é insuficiente, e os interesses alinham-se com o do setor regulado. A propósito, veja-se transcrição de diálogo entre procuradores Marcelo Kokke Gomes e Agélio Novaes de Miranda, no bojo da ação civil pública proposta pelo MPF de Alagoas em face da Braskem e outros réus, em que um dos procuradores federais informa “ *parece que estamos a defender a Braskem*”:

Prezado Marcelo,

Segue a minuta da contestação. Basicamente me vali das informações enviadas pela ANM em forma de subsídios.

00431.049774 / 2019-87 (ENUAFI / PFAL)

0806577-74.2019.4.05.8000 (TRF5_1_AL)

Não concordo com alguns tópicos e menções, porque parecer que estamos a defender a Braskem (que fez acordo e parecer mais solícita que a ANM).

Também parecem desautorizar ou interpretar o laudo da CPRM em favor da Braskem (pra mim um absurdo e inclusive estaria contra defesa da União no feito)

Nesses pontos da peça fiz destaque em amarelo.

Seria interessante desenvolver melhor a questão da responsabilidade por omissão e o dever de informação da Braskem.

Você com sua expertise no assunto, e devido ao tempo que corre, já poderia incluir na peça. A questão do valor da causa também pode ser um tópico. Lembro que você me falou sobre isso.



No mais, eles fazem relato extenso e detalhado sobre as providências. Mantive tal como enviado.

Consta ilegitimidade, mas não sei se devemos manter.

Por fim, pode alterar, corrigir, formatar conforme melhor prática nesses casos.

Além disso, a ANM teve postura de negação ao desastre, até recentemente. Em vez de agir em favor da população, a agência alinhou-se imediatamente aos interesses da Braskem, tendo contestado os estudos do Serviço Geológico Nacional, conforme notas taquigráficas da audiência pública ocorrida na CTFC em 21 de março de 2019:

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Eu até fiz uma provocação ao Dr. Thales. Ele mostrou aquela foto, muito didática, que ele chamou de "formação barreiras", que mostrou um processo erosivo em um corte que foi mostrado, um corte provavelmente em uma estrada que estava sendo construída, e ali se verifica com muita clareza. Há até um cidadão que entrou na cavidade que está formada no corte. Aquilo ali ocorreu essencialmente por causa da água da chuva. E eu provoquei o Dr. Thales dizendo que isso está ocorrendo também em subsuperfície onde houver essa formação. Por isso a recomendação dele, no final, de que nós temos que tratar da questão da água superficial, porque a água superficial está toda infiltrando e certamente está acelerando esse processo erosivo, que deve também estar ocorrendo em subsuperfície.

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Os encaminhamentos são todos na linha do que o Dr. Thales já apresentou - eu vou poupá-los da repetição -, mas quero destacar aquilo que ele já destacou: eu acho que merece um tratamento imediato a questão da água superficial, da água da chuva, especialmente com essa informação que ele destacou, de 30mm/dia, que acendeu uma luz de preocupação. Nós em geotecnia - não é, Dr. Thales? - normalmente trabalhamos com chuva de 200mm. Quando chove 200mm em um dia em uma determinada região, nós temos certeza de que alguma coisa vai cair em algum lugar. E o dado, a recomendação técnica aponta 30mm. Não é uma chuva tão intensa assim, Senador Presidente Rodrigo Cunha.



Assim, considerando as constantes falhas da Agência Nacional de Mineração em proteger o povo brasileiro, assim como o comportamento estranho dos seus dirigentes e ex-dirigentes, que realizam uma verdadeira defesa interna de interesses privados, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra dos sigilos conforme indicado no corpo do requerimento. O mencionado dirigente foi omissivo, não tendo cumprido devidamente com suas atribuições.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.



Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocados. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.



Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento



se movimente com certa discricionariiedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.)

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembleia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, # it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI’s estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente



relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA-AL) e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) que encaminhem a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. inteiro teor do relatório (ou estudo, laudo etc.) produzido por Grupo de Trabalho criado pelo CONFEA e coordenado pelo geólogo Waldir Duarte da Costa Filho, tendo como coordenador adjunto o engenheiro Zerisson de Oliveira Neto, o qual concluiu pela existência de "abandono dos poços/minas inativos (as) [pela Braskem], inclusive desligando as bombas que pressurizavam as cavernas, em horários de bandeira vermelha da companhia elétrica, com vistas a economizar, porém, causando despressurização, propiciando a fluência salina".

2. inteiro teor de todos os demais relatórios (estudos, laudos etc.) produzidos pelo CREA-AL ou CONFEA sobre a catástrofe oriunda da exploração de sal-gema em Maceió-AL.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade,



sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Conforme amplamente noticiado[1], o CONFEA, pela Decisão Plenária nº PL-0234/2019, instituiu Grupo de Trabalho coordenado pelo geólogo Waldir Duarte da Costa Filho, tendo como coordenador adjunto o engenheiro Zerisson de Oliveira Neto, com o objetivo de analisar os tremores registrados em diversos bairros da capital alagoana.

O mencionado relatório do CONFEA, finalizado em novembro de 2019, concluiu que houve “desleixo por parte da empresa mineradora, tendo em vista o abandono dos poços/minas inativos (as), inclusive desligando as bombas que pressurizavam as cavernas, em horários de bandeira vermelha da companhia elétrica, com vistas a economizar, porém, causando despressurização, propiciando a fluência salina”. (grifo nosso)

As conclusões, portanto, são graves, de maneira que é essencial que o documento seja conhecido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.



[1] Conforme disponível em: <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2024/03/09/135034-confea-braskem-desligava-bombas-das-minas-para-economizar-energia>

Sala da Comissão, 10 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



23



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Ministério de Minas e Energia, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. documentos contendo estimativa do orçamento necessária para continuidade dos trabalhos do Serviço Geológico do Brasil realizada pelo ex-diretor da instituição, Sr. Thales Sampaio, e protocolada junto ao Ministério de Minas e Energia (referência temporal: por volta de julho de 2019; vide transcrição de notas taquigráficas contida na justificação deste requerimento);

2. todos os demais documentos (atas, registros, processos administrativos etc.) relacionados às informações solicitadas no item 1 acima.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.



Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Conforme relatou o Sr. Thales Sampaio a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 6.3.2024 (notas taquigráficas):

“O SR. THALES SAMPAIO – [...]”

E, num determinado momento, eu elaborei um documento, a pedido do secretário, certo? Depois que nós apresentamos o relatório - isso foi no mês de julho de 2019 -, eu elaborei um documento itenizando ponto por ponto o que seria necessário de acompanhamento no bairro pra preservar a vida das pessoas, porque, até então, a Braskem não concordava em retirar as pessoas do bairro. Tinha um... O Ministério da Integração Nacional pagava um aluguel social, que não dava para pagar, porque imagine, se você evacua um bairro, o aluguel vai lá pra cima em Maceió.



O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) - Claro.

O SR. THALES SAMPAIO - E isso já foi falado aqui, não é?

Então, ele pediu para eu itenizar tudo o que eu precisava para monitorar a questão. Eu itenizei, juntei a minha equipe, pensamos em tudo que precisava ser feito e entreguei esse documento ao secretário. Ele protocolou no Ministério de Minas e Energia e disse: "Não, vamos liberar o dinheiro para o Serviço Geológico do Brasil". Eu estava pedindo orçamento e financeiro para continuar trabalhando. Na minha opinião, o Serviço Geológico do Brasil não poderia sair dali, porque é a única instituição do Estado brasileiro que tem capacidade de monitorar e de falar exatamente o que está acontecendo ali, não existe outra instituição." (grifo nosso)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao **Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL** que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

- cópias dos instrumentos de licenciamento ambiental ou quaisquer documentos congêneres, relacionados às atividades de mineração desenvolvidas pela Braskem S.A. no município de Maceió/AL, especialmente relacionadas à utilização de recursos hídricos para extração de sal-gema.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo xlms.



As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes.

Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados. Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Alvaro Cezar Oliveira de Almeida, Diretor de Produção da Braskem, como testemunha, sob compromisso, a respeito da lavra de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Alvaro Cezar Oliveira de Almeida, que, conforme documento fornecido pela Braskem, é, ao menos desde 2010, Diretor de Produção da empresa[1].

Conforme informado pela Braskem, na qualidade de Diretor de Produção (industrial), Alvaro Almeida “planeja e administra a produção, atua na definição do planejamento estratégico, participa na definição de políticas DERH, gerencia logística, assegura ações de gestão ambiental, gerencia ações de qualidade, provê condições de higiene e segurança do trabalho, comunica-se oralmente e por escrito”.



Teve, portanto, destacada atuação na mineração de sal-gema em Maceió.

Ademais, o sr. Alvaro Cezar de Oliveira é apontado pela Polícia Federal como suspeito por sua atuação como diretor, tendo sido alvo de mandados de busca e apreensão, juntamente com os Gerentes de produção Marco Aurélio Cabral Campelo, Paulo Márcio Tibana e Galileu Moraes, e o responsáveis técnicos Alex Cardoso da Silva e Paulo Roberto Cabral de Melo[2].

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

[1] Conforme disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/2a85f744-f704-40b0-836d-0f414fb5cd12>

[2] Conforme disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/diretor-gerentes-ecnicos-e-consultores-conheca-os-alvos-da-pf-em-operacao-contr-a-braskem/> Acesso em 08.03.2024.

Sala da Comissão, 8 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, oficiando-se ao Serviço Geológico do Brasil, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. qualificação completa e dados funcionais (nome etc.) dos técnicos (servidores) do Serviço Geológico do Brasil (ou Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais) que acompanharam as sondagens estratigráficas ou perfuração de poços de qualquer natureza realizadas pelo SGB/CPRM para a empresa Braskem e que viram os testemunhos geológicos, até 31 de dezembro de 2020;
2. todos os documentos (atas, registros, processos administrativos etc.) relacionados às informações solicitadas no item 1 acima.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Conforme relatou o Sr. Thales Sampaio a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 6.3.2024 (notas taquigráficas):

“O SR. THALES SAMPAIO - Não, 96, não! Na década de 80, tá? Década de 80 ou talvez década de 70. Não existe dado na biblioteca da CPRM. Então, eu fiquei assim... A equipe ficou enlouquecida, porque eu entrei na CPRM, e a CPRM já tinha dez anos. Então, o que nós encontramos? No arquivo morto da Diretoria de Administração e Finanças, nós encontramos o contrato com a Braskem, e por isto é que a gente não tinha nenhum dado. Por quê? Porque ela tinha uma jazida privada. Por que a CPRM foi contratada? Porque ela tinha capacidade de fazer furos de até 3 mil metros de profundidade. Nós tínhamos sondagens até 3 mil metros de profundidade. Nós tínhamos sondagens espetaculares, nós fazíamos sondagens para a Petrobras.

Em 1990, com o Governo Collor, ficou decidido que, ali no Véu Noiva... Fecharam várias companhias, fecharam a Nuclebrás e iam fechar a CPRM. O Ministro Dias Leite foi a uma reunião, junto com o então Presidente da CPRM, Carlos Oití Berbert, e



reverteu isso, lá no Véu de Noiva, dizendo: "Isso é o Serviço Geológico do Brasil. Então, vocês vão vender todos os equipamentos que possam concorrer com a iniciativa privada".

A gente tinha equipamentos de prospecção. Eu trabalhei com prospecção mineral no Rio Grande do Sul. Nós cubamos jazidas de carvão para 500 anos no Brasil. É pena que o carvão, hoje, polui. Nós temos carvão energético, no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, para fornecimento de energia por 500 anos. Só que, hoje... E a gente tem uma matriz muito limpa.

Então, a Braskem usou isso, depois do nosso relatório, e divulgou que a CPRM tinha feito alguns dos furos. Nós não fizemos todos, claro. Acho que nós fizemos dez sondagens para eles. Todos os dados eram deles. Era acompanhado por engenheiros deles, geólogos deles. Os testemunhos ficaram com eles, a perfilagem geofísica ficou com eles. Nós não podíamos ter nada, nem um dado poderia ficar com a gente.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Como Relator.) - Mas o senhor sabe qual era a perfilagem e qual era o testemunho geológico? O senhor sabe qual era.

O SR. THALES SAMPAIO - Não, não sabemos. Aí eu pedi para ver os testemunhos. A Braskem me disse que não existia testemunho. Então, eu falei: nós precisamos, imediatamente, de duas sondagens estratigráficas. O que é uma sondagem estratigráfica? Você coloca uma sonda, vamos dizer, uma sonda que faz furo para petróleo, porque a profundidade é muito grande. E eu preciso recuperar toda a rocha, inteira. Então, duas sondagens estratigráficas, saindo da cota zero até 1.250 metros de profundidade, para que a gente veja toda a coluna geológica e para que gente possa fazer ensaios de laboratório naquelas rochas para saber se aquele conglomerado era realmente competente para segurar as cavidades que estavam sendo desmoronadas ou não.

Essa sondagem foi feita já em 2020. Eu nunca vi esses testemunhos. Existem técnicos da CPRM que acompanharam essa sondagem e que viram esses testemunhos, mas



eu nunca vi. A minha última viagem para Maceió teria sido em fevereiro de 2020 e a minha viagem foi suspensa pelo então Presidente da CPRM que ligou para a minha casa e disse: "Dr. Thales, está cancelada a sua viagem para Maceió, porque está chegando aí a pandemia e tal coisa". E aí eu não fui mais a Maceió. E a equipe do Serviço Geológico do Brasil deixou de ir a Maceió. E eu argumentei o seguinte: nós não vamos trabalhar em ambiente fechado. Nós vamos a Maceió trabalhar no campo. Ah, mas aí vai ter que entrar nas casas. Eu digo, não, mas a gente pode examinar a casa por fora. A gente não pode parar esse trabalho. Certo? Mas, enfim, a decisão foi: não viaja mais ninguém. Então, o Serviço Geológico do Brasil do Brasil ficou fora. Havia várias recomendações minhas para que o Serviço Geológico do Brasil continuasse monitorando o evento, não o geológico evento não geológico, tá? O evento de subsidência ou de rebaixamento, de afundamento dos bairros em decorrência de 35 minas de sal que existem embaixo daqueles bairros. Fenômeno geológico, vento geológico é quando é causa natural. Se não é causa natural, não é evento geológico, certo? E a Braskem insiste em chamar evento geológico. Então, não é evento geológico, certo? E, assim, num determinado momento, em uma das reuniões com a Braskem... É porque foram muitas, viu, Senador, foram muitas, certo?.

Eu fiz palestras neste Senado, sob a Presidência do Senador Rodrigo Cunha; eu fiz palestra na Câmara dos Deputados, audiência pública. Eu fiz audiência pública em Maceió, com auditório lotado, era um auditório para 500 pessoas, com moradores, Senadores, Ministério Público, juízes, promotores. Eu fiz palestra na prefeitura, palestra em associação de moradores. Eu fiz palestra no Conselho Nacional de Justiça, com a presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal à época, Ministro Toffoli, e a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, e várias outras autoridades, e, claro, todos os advogados da Braskem, ou talvez o melhores, assistindo à minha palestra.

A palestra daquelas épocas se modificou em relação a essa que eu trago para vocês? Sim. Modificou-se porque aqui em tenho mais dados ainda para mostrar



que não há nenhuma dúvida e que o serviço que foi feito pela CPRM, que é o Serviço Geológico do Brasil... Tem que tirar esse nome de CPRM para descaracterizar a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, porque desde 1994 nós não o somos, nós somos Serviço Geológico do Brasil, semelhante... O nosso modelo é serviço geológico americano, serviço geológico canadense, serviço geológico inglês; especialmente serviço geológico americano, porque é o único que monitora água. Aí, água... Eu não estou chamando água de recursos hídricos porque água é tratada como commodity, mas não é, certo? Existe uma profunda correlação entre água superficial e água subterrânea.

Uma das hipóteses cruciais que a gente levantou foi: pode ser que essa subsidência seja decorrente da exploração, que era uma exploração grande de água subterrânea. Quem explotava água subterrânea? A Braskem. Para quê? Para pegar essa água subterrânea dos aquíferos mais superiores, entre 100 e 200 metros de profundidade, e injetar água doce a 1,2 mil metros de profundidade, para dissolver o sal e essa salmoura subir, é certo. Então, ele tirava tirava água subterrânea de cima e ia pra baixo..” (grifo nosso)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 8 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e com amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, ouvido o plenário desta Comissão, considerando a possibilidade de existência das **infrações penais** previstas no art. 305 do Código Penal e art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, sejam tomadas as seguintes providências:

1. nova requisição de documentos, a fim de que a Agência Nacional de Mineração (ANM) forneça a este colegiado, no prazo de **1 (UM DIA ÚTIL), IMPRORROGÁVEL:**

1.1. o **inteiro teor** do processo 27225.006648/1965-86; e

1.2. os **documentos faltantes** no processo 27225.006648/1965-86 (mencionados na justificção desta proposição, assim como outros documentos faltantes que vierem a ser solicitados pela Secretaria da Comissão Parlamentar de Inquérito, independentemente de aprovação de novo requerimento).

2. ultrapassado o prazo previsto no item 1, acima, sem o integral atendimento às exigências, autoriza-se, desde logo e independentemente da aprovação de novo requerimento, a Advocacia do Senado Federal (e demais órgãos desta Casa que se fizerem necessários) a tomar todas as providências necessárias à **busca e apreensão de documentos (físicos ou virtuais) e computadores** na sede da Agência Nacional de Mineração, com endereço na Endereço: SBN Qd. 02 - Lote



08 - Bloco N, Edifício CNC III, considerando a possível prática dos crimes descritos no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e 305 do Código Penal, **com o propósito de obter os documentos mencionados no item 1 (e seus subitens), acima.**

Os documentos a que se refere o item 1.1. deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo xlms.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do



povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI ao inteiro teor dos processos na ANM a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Por meio do Requerimento nº 22, de 2024, esta CPI da Braskem solicitou à ANM acesso a diversas espécies de processos administrativos (outorgas de direito minerário, fiscalização, recebimento de denúncias etc.). No requerimento foi estabelecido prazo de 5 (cinco) dias úteis para fornecimento desses documentos

Todavia, há no processo 27225.006648/1965-86, enviado a esta Casa, inúmeros documentos incompletos. Cabe salientar, por exemplo, que, no caso das licenças ambientais (documentos nºs 8050785, 8050796, 8050806, 8050815 e 8051030), falta o teor do verso, onde deveriam estar as condicionantes! Esses documentos são, simplesmente, essenciais aos trabalhos desta CPI.

Também existem, no processo 27225.006648/1965-86, diversas referências a eventos cujo registro não foi encontrado, de modo que é necessário averiguar onde estão esses documentos (se são inexistentes ou foram ocultados, pela ANM, desta CPI). A lista desses documentos segue adiante:

Data/Evento/Observação

15/07/1989/Comunicação da desativação do poço de nº 4 A pela Salgema Mineração Ltda/Não foi localizado no processo qualquer documento, à título de relato, relatório ou formulário de vistoria porventura realizada pelo DNPM



para verificações pertinentes como ocorreu no caso de desativamento dos poços nº 3, 5 e 6.

09/05/2005/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Não foi localizado no processo relatório ou outro documento com registros acerca da fiscalização realizada

13/06/2013/Notícia da realização de reunião, em 13/06/2013, entre representantes do DNPM e da Braskem S.A., através de uma correspondência da Braskem ao DNPM, datada de 10/12/2013 (fls. 1768 a 1769, nº SEI 8050626)/Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de registro, relato ou Ata da reunião.

30/08/2013/Notícia da realização de uma vistoria nas instalações da Braskem S.A., em 30/08/2013, através do Ofício de nº 539/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/AL/2013 (fl.1755, nº SEI 8050579), emitido pelo DNPM e endereçado à Braskem S.A., e cujo teor trata de encaminhamento de cobrança de reembolso das despesas com vistoria realizada nas instalações da Braskem S.A. por profissionais do DNPM./Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de relato, relatório ou formulário de fiscalização dessa vistoria.

10/12/2013/Apresentação de Laudo relativo ao estudo de mecânica de rochas, denominado Estudo de Estabilidade e Subsistência das cavernas (poços) de sal nº 16, 17, 30D e 31D, elaborado pela empresa FLODIM./Não foi identificado ou localizado, na documentação, despacho ou registro de análise do DNPM acerca do documento apresentado pela Braskem S.A. Destaca-se, por exemplo, s.m.j., que o referido documento não atende ao que fora solicitado pelo DNPM porque exigiu-se um estudo contemplando todos os poços (ativos e desativados) e foi apresentado estudo de apenas 4 poços

10/10/2016/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Tem-se conhecimento da vistoria através do formulário de fiscalização emitido pelo DNPM em 19/07/2017, juntado no processo - fls.1904 a 1910, nº SEI 8051036. Contudo, não foi localizado no processo SEI, relatório ou formulário de fiscalização desta vistoria.



14/03/2018/Reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A./
Tem-se notícia de reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A., nessa data, em Brasília/DF, através do Registro de Reunião discriminando os participantes, elaborado pelo DNPM, na ocasião, juntado no processo - fls. 2759, nº SEI 8052998. Contudo, não foi localizado no processo SEI, Ata ou Registro dos assuntos discutidos/decididos nesta reunião.

É possível, portanto, que haja intenção da ANM em tumultuar a apuração a ser realizada por esta CPI. Daí porque se justifica a providência de busca e apreensão, caso não se obtenham os documentos no prazo delimitado.

Tendo em vista que restaram fortes elementos de convicção da existência de supostas práticas ilícitas por parte de servidores da ANM, torna-se imprescindível que seja determinada busca e apreensão, buscando e apreendendo os documentos (físicos ou virtuais e computadores) necessários a que este colegiado cumpra o seu propósito.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

